



RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

NUP 0011343-35.2024.8.16.0194

27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Análise de Habilitações e Divergências pela Administração Judicial da Massa Falida de RSMI Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME

Atualização devida até 13 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Não foi apresentada relação de credores apresentada pela Falida, apesar de solicitados documentos e esclarecimentos.

Por esse motivo não foi enviada a comunicação prevista no art. 22, I, alínea “a” da Lei 11.101/2005. O Edital de decretação de falência com prazo para apresentação de habilitação e divergências foi divulgado no DJe e no site da Administração Judicial.

Cumpridas as formalidades necessárias à publicidade do presente processo deu-se início à fase administrativa, consubstanciada pelo presente relatório em que se explica a lista elaborada pela Administração Judicial.

As informações ora prestadas seguem as orientações do art. 1º, §2º, da Recomendação 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

Giovanna Vieira Portugal Macedo
OAB/PR 77.053
giovanna@mbpm.adv.br
Assinatura eletrônica

Jéssica Malucelli Barbosa OAB/PR
76.433
jessica@mbpm.adv.br
Assinatura eletrônica

ANÁLISE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE HABILITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, promove a análise do pedido de Habilitação de Crédito enviado pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

A Falida firmou em 19/11/2024 Cédula de Crédito Bancário de nº 884052364988 no valor de R\$ 909.026,43 (novecentos e nove mil, vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

Ocorre que, o contrato foi inadimplido, razão pela qual o Banco pleiteou pela inclusão do valor de R\$ 975.874,48 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme encargos e atualizações incorridas com a mora.

Consta no contrato a assinatura do Sócio da Falida, que foi constituído, à época, como devedor solidário da obrigação, conforme abaixo colacionado:

Assinatura do Representante Legal: 	
Nome empresarial: RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAME	
Nome dos Representantes Legais (escrever por extenso): 	
Devedor(es) Solidário(s):	Garantidores:
1) 	1) _____
Nome: SERGIO ROBERTO DALL ONDA CPF/CNPJ: 717.652.989-20 Endereço: JOAO GUALBERTO, 01881, SALA180 4, JUVEVE, 8003 0-001, CURITIBA, PR	Nome: CPF/CNPJ: Endereço:

Cumprе salientar que em pesquisa aos sistemas do Judiciário *não foram localizadas* ações de execução do título referenciado, tampouco ação revisional do contrato, o que leva à conclusão de que não há qualquer impedimento/ressalva quanto ao valor pactuado e ora pleiteado.



Por fim, foi oportunizada a Falida a apresentação da relação de créditos inadimplidos a fim de identificar eventual *equivoco* nos valores apontados pelos credores, sendo que não houve qualquer manifestação.

Desta forma, a MBPM resolve por **acolher** a habilitação de crédito, a fim de determinar a inclusão da importância de **R\$ 975.874,48**, na classe do art. **83, VI – Quirografária**, em favor de **ITAÚ UNIBANCO S.A.**



ANÁLISE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE HABILITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial nos autos da MASSA FALIDA DE RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, promove a análise do pedido de Habilitação de Crédito enviado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

O Banco esclareceu que a Falida firmou dois contratos, abaixo analisados e, em razão do inadimplemento no pagamento, possui crédito total no valor de R\$ 2.514.372,51 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Diante disso, passa-se a analisar o pedido de habilitação.

1. Cédula de Crédito Bancário nº 304.113.103

A Falida firmou a referida CCB em 14/12/2023 no valor de R\$ 2.500.000,00, conforme abaixo colacionado:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO	
INTRODUÇÃO:	Nr. 304.113.103

1. EMITENTE:	
Razão ou denominação social: RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	
CNPJ.....: 09.003.090/0001-49	Conta Corrente: 47.754-0
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 1881 SL 1802 AND 18 COND OPE MATTEO, JUVEVE	
Cidade...: CURITIBA-PR CEP: 80.030-001	
E-MAIL...: sergio@rsmi.com.br	

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:	
Valor.....: R\$2.500.000,00 (dois milhoes quinhentos mil reais).	
Vencimento...: 15/12/2027	

Ainda, com base no cálculo apresentado pelo Banco, extraído de sua plataforma, o último pagamento efetuado pela Falida foi em 27/09/2024, observe-se:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo
18.12.2023	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-2.500.000,00			-2.500.000,00
18.12.2023	IOF	-21.373,04			-2.521.373,04
18.12.2023	AMORTIZACAO		21.373,04		-2.500.000,00
15.01.2024	AMORTIZACAO		37.568,87		-2.462.433,33
15.01.2024	Juros	-37.548,82			-2.499.979,95
15.02.2024	AMORTIZACAO		2.199,53		-2.497.780,42
15.02.2024	Juros	-41.602,44			-2.539.382,86
21.02.2024	AMORTIZACAO		40.389,85		-2.498.993,21
15.03.2024	AMORTIZACAO		38.908,33		-2.460.084,88
15.03.2024	Juros	-39.013,10			-2.499.097,98
15.04.2024	AMORTIZACAO		41.591,87		-2.457.506,31
15.04.2024	Juros	-41.587,76			-2.499.094,07
15.05.2024	AMORTIZACAO		40.250,00		-2.458.844,07
15.05.2024	Juros	-40.235,41			-2.499.079,48

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo
15.06.2024	Juros	-41.587,45			-2.540.666,93
17.06.2024	AMORTIZACAO		41.591,87		-2.499.075,26
15.07.2024	AMORTIZACAO		99.773,81		-2.399.301,45
15.07.2024	Juros	-40.280,09			-2.439.581,54
15.08.2024	AMORTIZACAO		5.478,80		-2.434.104,74
15.08.2024	Juros	-40.597,34			-2.474.702,08
15.09.2024	Juros	-41.181,78			-2.515.883,86
16.09.2024	IOF	-74,76			-2.515.958,62
16.09.2024	AMORTIZACAO		95.000,00		-2.420.958,62
24.09.2024	IOF	-4,16			-2.420.962,78
24.09.2024	AMORTIZACAO		4.000,00		-2.416.962,78
25.09.2024	AMORTIZACAO		3.500,00		-2.413.462,78
27.09.2024	IOF		20,20		-2.413.482,07
27.09.2024	AMORTIZACAO		99.057,52		-2.314.434,55
15.10.2024	Juros	-37.992,82			-2.352.427,37
15.11.2024	Juros	-39.147,00			-2.391.574,37
15.11.2024	TRANSF. DE SALDO			2.391.574,37	-

Diante da ausência de pagamento, incorreram juros e multa sobre o montante inadimplido, totalizando o valor de R\$ 2.514.372,51 até a data de 12/02/2025.

Cumprе salientar que em pesquisa aos sistemas do Judiciário *não foram localizadas* ações de execução do título referenciado, tampouco ação revisional do contrato, o que leva à conclusão de que não há qualquer impedimento/ressalva quanto ao valor pactuado e ora pleiteado.


Por fim, foi oportunizada a Falida a apresentação da relação de créditos inadimplidos a fim de identificar eventual *equivoco* nos valores apontados pelos credores, sendo que não houve qualquer manifestação.

Desta forma, o MBPM resolve por **acolher** a habilitação de crédito, a fim de determinar a inclusão da importância de **R\$ 2.514.372,51**, na classe do **art. 83, VI – Quirografária**.

2. Termo de Adesão a Pacote de Serviços ref. Conta 47754-0

O Banco pretende, ainda, a inclusão do crédito no valor de R\$ 2.127,20 (dois mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos) referente ao pacote de serviços adquirido pela RSMI em 27/10/2016.

Sem prejuízo de eventual discussão acerca da validade do negócio jurídico a ser provocada posteriormente pela Falida e/ou terceiros interessados, tem-se que o contrato foi efetivamente assinado pelo Sócio da empresa, vejamos:



CURITIBA (PR), 27 Outubro de 2016
RSMI COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETR LTDA - ME
CNPJ:09.003.090/0001-49

Desta forma, não há, por ora, qualquer vício a ser apontado sobre o Instrumento pactuado, razão pela qual a MBPM resolve por **acolher** o pedido de habilitação de crédito a fim de determinar a inclusão da importância de **R\$ 2.127,20**, na classe do **art. 83, VI – Quirografária**.

3. Conclusão

Diante do exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de habilitação a fim de incluir a quantia de **R\$ 2.516.499,71**, na classe do **art. 83, VI – Quirografária**, em favor do **Banco do Brasil S.A.**

ANÁLISE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE HABILITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial nos autos da MASSA FALIDA DE RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, promove, *de ofício*, a inclusão do crédito da empresa **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

Em consulta ao sistema do judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do CNPJ da Falida, foi localizada a Ação de Execução Título Extrajudicial Por Quantia Certa ajuizada AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., nos autos sob nº 0044827-38.2024.8.16.0001, perante a 9ª Vara Cível de Curitiba/PR.

Compulsado os autos da Execução, verificou-se que se trata de Contrato de Financiamento firmado entre a Falida e a empresa AYMORÉ em 08/03/2022.

Ante o inadimplemento do pactuado, a Exequente ajuizou a execução, sendo que, até o momento, **não foi apontado nos autos o pagamento da obrigação.**

A Falida não se manifestou nos autos.

Desta forma, diante da ausência do pagamento espontâneo da dívida, bem como do transcurso de tempo desde o inadimplemento, incidiu sobre o valor acordado os encargos estipulados inicialmente, bem como as custas e condenações inerentes do processo.

Neste sentido, ante a evidente existência do negócio jurídico pactuado, bem como, sem prejuízo de posterior retificação dos valores, o MBPM entendeu pela inclusão do crédito da **AYMORE CRÉDITO** na relação de credores.

Compulsado os autos da execução, tem-se que o último cálculo de atualização anterior à data da decretação da falência, com termo final em 10/12/2024 (cf. mov. 1.2 dos autos da Execução) indica o débito total de R\$ 252.944,83.

Diante disso, a MBPM aplicou a atualização dos valores até a data da decretação da falência, em obediência ao art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme índices utilizados pela Exequente, separando o principal, da verba honorária, conforme cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização - AYMORÉ
Valor Nominal	R\$ 252.944,83
Indexador e metodologia de cálculo	TJPR (média IGP/INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/12/2024 a 13/02/2025
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	62 dias	1,007304
Percentual correspondente	62 dias	0,730371 %
Valor corrigido para 01/02/2025	(=)	R\$ 254.792,27
Juros(65 dias-2,000000%)	(+)	R\$ 5.095,85
Multa (10%)	(+)	R\$ 25.479,23
Sub Total	(=)	R\$ 285.367,35
Honorários (10%)	(+)	R\$ 28.536,74
Valor total	(=)	R\$ 313.904,09

Assim, inclui-se os seguintes valores no Edital:

(a) R\$ 285.367,35, em favor de **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, na classe do **art. 83, VI – Quirografária**; e

(b) R\$ 28.536,74, em favor de **STOCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na classe do **art. 83, I - Trabalhista**

ANÁLISE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE HABILITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial nos autos da MASSA FALIDA DE RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, promove, *de ofício*, a inclusão do crédito da empresa **WAY SECURITIZADORA S.A.**

Isto porque, a credora ingressou com o pedido de falência em face da empresa RSMI em 05/07/2024, o qual foi distribuído sob nº 0011343-35.2024.8.16.0194, perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.

Fundamentou seu pedido argumentando que haveria duplicatas inadimplidas pela Requerida, anexando os documentos comprobatórios e o cálculo de atualização com termo final em 01/06/2024 (cf. mov. 1.14).

Depois de instruído o processo, em 13/02/2025 foi decretada a falência da empresa.

Neste sentido, o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 dispõe que o crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da falência.

Portanto, o MBPM atualizou o valor apontado pela Requerente, conforme cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização do crédito de WAY SECURITIZADORA S.A
Valor Nominal	R\$ 96.708,74
Indexador e metodologia de cálculo	TJPR (média IGP/INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2024 a Fevereiro/2025

Dados calculados		
Fator de correção do período	245 dias	1,042990
Percentual correspondente	245 dias	4,298966 %
Valor corrigido para 01/02/2025	(=)	R\$ 100.866,22
Sub Total	(=)	R\$ 100.866,22
Valor total	(=)	R\$ 100.866,22

Desta forma, retifica-se o crédito da empresa **WAY SECURITIZADORA S.A.** para que passe a constar a importância de **R\$ 100.866,22**, na classe do **art. 83, VI – Quirografária**.



ANÁLISE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE HABILITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial nos autos da MASSA FALIDA DE RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, promove, *de ofício*, a inclusão do crédito da empresa **NEO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**.

Em consulta ao sistema do judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do CNPJ da Falida, foi localizada a carta precatória sob nº 0030698-28.2024.8.16.0001, que tramitou perante a Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba/PR, onde restou citada a empresa RSMI referente a Ação de Execução Título Extrajudicial Por Quantia Certa ajuizada **NEO SECURITIZADORA** nos autos sob nº 1032742-73.2024.8.26.0114, perante a 3ª Vara Cível de Campinas/SP.

Compulsado os autos da Execução, verificou-se que se trata de cobrança de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças firmado entre a Exequente, a Falida e outros Codevedores em 19/06/2024, todos assumindo a dívida no valor de R\$ 446.167,73 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

Ante o inadimplemento do pactuado, a empresa **NEO SECURITIZADORA** ajuizou a execução, sendo que, até o momento, **não foi apontado nos autos o pagamento da obrigação**.

Desta forma, diante da ausência do pagamento espontâneo da dívida, bem como do transcurso de tempo desde o inadimplemento, incidiram sobre o valor acordado os encargos estipulados inicialmente, bem como as custas e condenações inerentes do processo.

Não obstante, verificou-se que a Falida interpôs Embargos à Execução, nos autos sob nº 1010885-53.2024.8.26.0604, o qual foi recebido perante aquele Juízo *sem efeito suspensivo* e, ainda, não houve o julgamento do feito.

Logo, conclui-se que, não há, por ora, *valor incontroverso* reconhecido pelas partes.

Neste sentido, ante a evidente existência do negócio jurídico pactuado, bem como, sem prejuízo de posterior retificação dos valores, a MBPM entendeu pela inclusão do crédito da empresa **NEO SECURITIZADORA** na relação de credores.

Compulsado os autos da execução, tem-se que o último cálculo de atualização, com termo final em 17/02/2024, ou seja, anterior à data da decretação da falência, indica o débito total de R\$ 601.802,91.

Diante disso, a MBPM aplicou a atualização dos valores até a data da decretação da falência, em obediência ao art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme índices utilizados pela Exequente, separando o principal, da verba honorária, conforme cálculo abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização dos valores - NEO SECURITIZADORA
Data de atualização dos valores: fevereiro/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	PRINCIPAL	17/12/2024	492.953,40	495.173,53	9.903,47	505.077,00
2	HONORÁRIOS	17/12/2024	108.849,51	109.339,74	2.186,79	111.526,53
	TOTAIS		601.802,91	604.513,27	12.090,26	616.603,53
	Subtotal					R\$ 616.603,53
	TOTAL GERAL					R\$ 616.603,53

Assim, inclui-se os seguintes valores no Edital:

- (c) **R\$ 505.077,00**, em favor de **NEO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, na classe do art. 83, VI – Quirografária; e
(d) **R\$ 111.526,53**, em favor de **ALINE PEREIRA DA SILVA**, na classe do art. 83, I - Trabalhista

ANÁLISE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE HABILITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial nos autos da MASSA FALIDA DE RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, promove, *de ofício*, a inclusão do crédito da empresa **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL HOPE LP (“FUNDO HOPE”)**.

Em consulta ao sistema do judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do CNPJ da Falida, foi localizada a Ação de Execução Título Extrajudicial Por Quantia Certa ajuizada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL HOPE LP (“FUNDO HOPE”), nos autos sob nº 0038887-92.2024.8.16.0001, perante a 3ª Vara Cível de Curitiba/PR.

Compulsado os autos da Execução, verificou-se que se tratam de CONTRATOS QUE REGULAM AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS firmados entre o Fundo Hope e a empresa PORTAL IND., COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA, em 17/04/2024.

A empresa Falida foi a sacada de alguns dos títulos cedidos, conforme abaixo colacionados:

2. Atraves do presente Termo de Cessao, a CEDENTE e o CESSIONARIO formalizam a cessao dos creditos constantes da relacao abaixo:

Numero	Nome do devedor	Vencimento	Valor no Vencimento
988/002	RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETR	20/04/24	R\$ 48.000,00
988/001	RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETR	20/03/24	R\$ 48.000,00

3. As condicoes da presente cessao de creditos sao as seguintes:

I - Valor total dos titulos no vencimento: R\$ 96.000,00
(noventa e seis mil reais)

II - Preco pago a CEDENTE pela cessao: R\$ 91.558,00
(noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)

III - Data do pagamento do preco da cessao: 15/02/24

2. Através do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONARIO formalizam a cessão dos créditos constantes da relação abaixo:

Numero	Nome do devedor	Vencimento	Valor no Vencimento
6117/003	RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETR	25/07/24	R\$ 41.500,00
6117/001	RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETR	25/05/24	R\$ 41.500,00
6117/002	RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETR	25/06/24	R\$ 41.500,00

3. As condições da presente cessão de créditos são as seguintes:

I - Valor total dos títulos no vencimento: R\$ 124.500,00
(cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

II - Preço pago a CEDENTE pela cessão: R\$ 116.733,00
(cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais)

III - Data do pagamento do preço da cessão: 17/04/24

Ante o inadimplemento do pactuado, o **FUNDO HOPE** ajuizou a execução, sendo que, até o momento, **não foi apontado nos autos o pagamento da obrigação.**

Desta forma, diante da ausência do pagamento espontâneo da dívida, bem como do transcurso de tempo desde o inadimplemento, incidiu sobre o valor acordado os encargos estipulados inicialmente, bem como as custas e condenações inerentes do processo.

Não obstante, verificou-se que a Falida apresentou exceção de pré-executividade, que não foi analisada até o momento.

Logo, conclui-se que, não há, por ora, *valor incontroverso* reconhecido pelas partes.

Neste sentido, ante a evidente existência do negócio jurídico pactuado, bem como, sem prejuízo de posterior retificação dos valores, a MBPM resolveu por incluir o crédito do **FUNDO HOPE** na relação de credores.

Compulsado os autos da execução, tem-se que o último cálculo de atualização, com termo final em 21/10/2024, ou seja, anterior à data da decretação da falência, indicava o débito total de R\$ 149.719,32.

Diante disso, a MBPM aplicou a atualização dos valores até a data da decretação da falência, em obediência ao art. 9º, II da Lei 11.101/2005, conforme índices utilizados pela Exequente, separando o principal, da verba honorária, conforme cálculo abaixo:

	Dados básicos informados para cálculo
Descrição do cálculo	Atualização - FUNDO HOPE
Valor Nominal	R\$ 149.719,32
Indexador e metodologia de cálculo	TJPR (média IGP/INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2024 a Fevereiro/2025
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

	Dados calculados	
Fator de correção do período	123 dias	1,025819
Percentual correspondente	123 dias	2,581913 %
Valor corrigido para 01/02/2025	(=)	R\$ 153.584,94
Multa (10%)	(+)	R\$ 15.358,49
Sub Total	(=)	R\$ 168.943,43
Honorários (10%)	(+)	R\$ 16.894,34
Valor total	(=)	R\$ 185.837,77

Assim, inclui-se os seguintes valores no Edital:

- (e) **R\$ 168.943,43**, em favor de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL HOPE LP** (“FUNDO HOPE”), na classe do **art. 83, VI – Quirografária**; e
- (f) **R\$ 16.894,34**, em favor de **ROCHA E BAPTISTA ADVOGADOS**, na classe do **art. 83, I - Trabalhista**